



Prefeitura Municipal de Assis

DECRETO Nº 1819, DE 15 DE MARÇO DE 1988.

Estabelece valor máximo exigível de capital integralizado para a participação de licitações públicas no município de Assis, e dá outras providências.-

JOSÉ SANTILLI SOBRINHO, Prefeito do Município de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 2.378, de 23 de outubro de 1985, e considerando o disposto no artigo 32, § 6º, do Decreto-Lei Federal nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, com as alterações decorrentes do Decreto-Lei nº 2.348, de 24 de julho de 1987 e do Decreto-Lei nº 2.360, de 16 de setembro de 1987,

D E C R E T A:

Artigo 1º - O artigo 2º do Decreto Municipal nº 2.378, de 23 de outubro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - O valor máximo exigível de capital integralizado para a participação de licitações fica estabelecido em 10% (dez por cento) do valor resultante da somatória do valor da obra licitada e dos saldos contratuais pendentes até a data de abertura do Edital. As firmas com disponibilidade financeira (DF) maior ou igual a 50% serão consideradas empatadas e o valor 50% utilizado para efeito de cálculo de índice de classificação (IC).

Parágrafo Único - A graduação da porcentagem a que se refere o caput deste artigo fica a critério da Comissão Municipal de Licitações".

Artigo 2º - Fica revogado o Decreto Municipal nº 1816, de 10 de março de 1988.



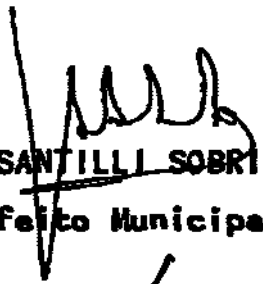
Prefeitura Municipal de Assis

ORDENETE DO PREFEITODecreto nº1819/88.....Fls.02.....

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

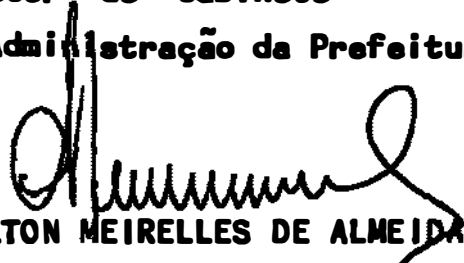
Prefeitura Municipal de Assis, em 15 de março de 1988.


JOSÉ SANTILLI SOBRINHO
Prefeito Municipal


EUCLYDES NÓBILE

Diretor de Gabinete

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal, em 15 de março de 1988.


AMILTON MEIRELLES DE ALMEIDA
Chefe do Departamento de Administração